

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 385/68 - Reautuado em 19-12-95
INTERESSADA : Faculdade de Medicina de Jundiaí
ASSUNTO : Regimento
RELATOR : Cons. Luiz Roberto Dante
PARECER CEE Nº 43/96 - CETG - APROVADO EM 28-02-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí, mediante Ofício nº 286/95, de 11 de dezembro de 1993, reitera os termos do Ofício nº 188/95, de 06 julho de 1995, solicitando a aprovação do novo Regimento dessa instituição de ensino superior, para vigorar a partir de 1996, esclarecendo que na proposta figuram alterações sugeridas pelo próprio Conselho Estadual de Educação e outras de interesse da Escola no sentido de corrigir dubiedade de atribuições dos órgãos colegiados e inserindo assuntos de importância para os alunos. Houve a intenção de deixar no texto regimental os aspectos mais importantes com a redução do número de artigos.

1.2. APRECIÇÃO

O último texto regimental da Faculdade de Medicina de Jundiaí foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.189/91, que sofreu, na nova versão apresentada, total reformulação, com a qual, segundo informa a interessada, estiveram empenhados, nos últimos dois anos, os Colegiados e em particular a Congregação da Faculdade.

O Regimento encaminhado foi analisado, preliminarmente, pela Assistência Técnica deste Conselho que sugeriu aperfeiçoamento em alguns aspectos, sugestão acatada pela interessada em novo texto enviado, que conta com 63 artigos componentes dos seguintes Títulos:

Título I - Da Faculdade e seus Fins

Título II - Da Direção e Administração da Faculdade

Título III - Dos Recursos Humanos da Faculdade

Título IV - Do Corpo Discente

Título V - Da Organização Didática

Título VI - Do Regime Escolar

Título VII - Do Regime Disciplinar

Título VIII - Dos Graus, Diplomas Certificados e Títulos

Título IX - Do Patrimônio e Regime Financeiro

Título X - Das Disposições Gerais e Transitórias

A Faculdade de Medicina de Jundiaí está conceituada no Regimento como estabelecimento autárquico municipal isolado de ensino superior, com personalidade jurídica de direito público, tendo como órgãos de direção e administração: a Congregação, a Diretoria, o Conselho Técnico-Administrativo e o Conselho de Departamentos. Estão discriminadas a composição e atribuição de cada um desses órgãos. Nos órgãos colegiados existe a representação estudantil em proporção não superior a 1/5 do total dos componentes, como determina a Lei 5.540/68 (artigo 38, § 3º).

O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos de listas tríplices elaboradas pela Congregação e nomeados pelo Executivo Municipal. O mandato é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

O corpo docente da instituição, contratado pela autarquia, distribui-se pelas seguintes categorias:

- I - Professor Titular
- II - Professor Associado
- III - Professor Adjunto
- IV - Professor Assistente
- V - Professor Auxiliar

Estão previstos e regulamentados os concursos públicos para a admissão de Professor Titular e Professor Auxiliar. A progressão funcional para as demais categorias far-se-á pela apresentação dos títulos de Mestre, Doutor e Livre-Docente, respectivamente.

A Faculdade oferece, além da graduação em Medicina, a Residência Médica. O Regimento prevê a possibilidade de criação de outros cursos de graduação e pós-graduação.

O regime escolar da Faculdade é anual e seriado, admitindo-se disciplinas semestrais ou de menor duração sob a forma de disciplinas integradas. O ano letivo, dividido em dois períodos semestrais, tem duração mínima exigida por lei para o desempenho escolar efetivo, não computado o tempo reservado aos exames.

Na avaliação do aluno, além de nota de aproveitamento, é exigida a frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento), estando previstos provas parciais e exames de 1ª e 2ª épocas.

Figuram como Anexos do Regimento as vagas do curso (60 autorizadas), a composição departamental e a estrutura curricular.

A estrutura curricular foi apresentada no modelo de praxe e é a seguinte:

MATERIAS	DISCIPLINAS E SUBDISCIPLINAS	1a. Serie		2a. Serie		3a. Serie		4a. Serie	
		1o.S	2o.S	1o.S	2o.S	1o.S	2o.S	1o.S	2o.S
1. CIENCIAS MORFOLOGICAS E BIOLOGIA	1.1 Anatomia 1.1.1 Neuroanatomia 1.2 Morfologia Aplicada 1.3 Histologia 1.3.1 Embriologia 1.4 Genetica	200	240			80	-		
2. PATOLOGIA	2.1 Imunologia 2.2 Microbiologia 2.3 Parasitologia 2.4 Patologia Geral 2.5 Patologia Especial	120	240	80	80				
3. CIENCIAS FISIOLÓGICAS	3.1 Biofisica 3.2 Bioquimica 3.3 Farmacologia 3.4 Fisiologia	200	160	80	-	80	80		
4. ESTUDO DA SAUDE CO-LETIVA	4.1 Epidemiologia I 4.1.1 Estatística 4.1.2 Informatica 4.2 Epidemiologia II 4.3 Med. Comunitaria I 4.3.1 Med. Preventiva 4.3.2 E.P.B. 4.3.3 Higeologia 4.4 Med. Comunitaria II 4.4.1 Planej. de Saude 4.5 Med. do Trabalho 4.5.1 Ambiente 4.5.2 Metod. Cientifica	80	40	80	-				
5. MEDICINA LEGAL E DEONTOLOGIA	5.1 Deontologia 5.1.1 Medicina Legal 5.1.2 Etica Medica					-	80		
6. INICIACAO	6.1 Clinica Medica I 6.1.1 Propedeutica 6.1.2 Gastroenterologia 6.1.3 Pneumologia 6.1.4 Cardiologia					320	240		
7. PATOLOGIA E CLINICA DOS ORGÃOS E SISTEMAS	7.1 Clinica Medica II 7.1.1 Laborat. Clinico 7.1.2 Imagenologia 7.2 Clinica Medica III 7.2.1 Terap. Clinica 7.2.2 Geriatria 7.3 Clinica Medica IV 7.3.1 Reumatologia 7.3.2 Nefrologia 7.4 Clinica Medica V 7.4.1 Endocrinologia 7.4.2 Hermatologia 7.5 Neurologia 7.6 Infectologia 7.7 Dermatologia					40	40		
8. PSIQUIATRIA	8.1 Psiquiatria 8.1.1 Psicologia 8.1.2 Psicopatologia					80	-		
9. BASES DA TECNICA CIRURGICA E ANESTESIA	9.1 Tecnica Cirurgica 9.2 Anestesiologia 9.3 Cir. do Ap. Digestivo 9.4 Ortopedia 9.5 Espec. Cirurgicas 9.5.1 Cir. Vascular 9.5.2 Cir. do Torax 9.5.3 Cir. de C. e Pesc. 9.5.4 Cir. Plastica 9.5.5 Urologia 9.5.6 Cirurgia Infantil 9.6 Otorrinolaringologia 9.7 Oftalmologia 9.8 Neurocirurgia					80	80		
10. OBSTETRICA-GINECOLOGIA	10.1 Ginecologia 10.2 Obstetricia							80	80
11. PEDIATRIA	11.1 Pediatria							80	80
TOTAL		880	920	880	880	880	880	880	880
Legislacao Especifica (Educacao Fisica)		40	40	40	40				
Carga Horaria do Curso Basico e Profissionalizante = 6.840 horas									

Estagios sob Regime de Internato	5a. Serie No. de Horas	6a. Serie No. de Horas
Cirurgia Geral	440	-
Cirurgia Geral (Emergencias)	-	396
Clinica Medica	440	396
Pediatria	440	396
Ginecologia	440	396
Infecologia	220	176
Oftalmologia	132	-
Otorrinolaringologia	132	-
Dermatologia	-	88
Ortopedia	-	88
Psiquiatria	-	44
TOTALS	2.244	1.980
Total de Horas dos Estagios sob Regime de Internato		4.224
Total de Horas do Curso de Graduacao Medica		11.064

O mínimo de carga horária permissível para o Curso de Medicina é de 4.500 horas destinadas ao estudo das bases doutrinárias e a realização de exercícios práticos pertinentes às matérias do currículo mínimo fixadas pela Resolução CFE nº 08, de 08 de outubro de 1969, e mais o estágio obrigatório, de no mínimo dois semestres, realizado em hospitais e centros de saúde, em regime de internato.

Essas condições estão plenamente atendidas na estrutura curricular da Escola.

O Regimento da Faculdade de Medicina de Jundiaí reflete as peculiaridades do curso médico, contém o disciplinamento necessário ao seu funcionamento e não conflita com as disposições legais vigentes para o ensino superior.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se o novo Regimento da Faculdade de Medicina de Jundiaí para vigorar a partir do ano letivo de 1996, devendo a interessada encaminhar três vias do texto aprovado para rubrica da Assistência Técnica.

São Paulo, 01 de fevereiro de 1996.

a) Cons. Luiz Roberto Dante
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 1996.

***a) Cons. José Mário Pire Azanha
Presidente***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de fevereiro de 1996.

***a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente***

